



VEREADORA LUANA ALVES DO PSOL - 26ºGV

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Emergencial para Escolas em Situações de Desastres Climáticos no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Emergencial para Escolas em Situações de Desastres Climáticos (FEE-SDC), destinado a fornecer suporte financeiro imediato para escolas da rede pública municipal afetadas por eventos climáticos extremos, garantindo a recuperação estrutural e a continuidade das atividades educacionais.

Art. 2º - O FEE-SDC tem como objetivo assegurar recursos emergenciais para:

- I – Reparos estruturais urgentes em escolas danificadas por enchentes, deslizamentos, tempestades e outros desastres climáticos;
- II – Aquisição de materiais de primeira necessidade, como mobiliário, equipamentos e insumos pedagógicos essenciais para o funcionamento das aulas;
- III – Limpeza, descontaminação e sanitização dos espaços escolares atingidos;
- IV – Outras despesas emergenciais relacionadas à recuperação e funcionamento das escolas afetadas, conforme critérios definidos pelo órgão gestor.

Art. 3º - O FEE-SDC será composto por recursos provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Transferências de outras esferas do governo destinadas à recuperação de desastres;
- III – Doações de entidades privadas e da sociedade civil;
- IV – Multas ambientais aplicadas no âmbito municipal;
- V – Outras fontes definidas pela legislação.

§1º. A gestão do FEE-SDC será realizada de forma democrática pelo Conselho Escolar de cada unidade afetada, garantindo transparência e participação da comunidade escolar.

§2º. A aplicação dos recursos deverá seguir critérios de prioridade definidos por cada Conselho Escolar, observando-se a gravidade dos danos e a necessidade de restabelecimento das atividades educacionais.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá suporte técnico e acompanhamento para a correta aplicação dos recursos.



Art. 4º - Os Conselhos Escolares deverão prestar contas do uso dos recursos à Secretaria Municipal de Educação e à Controladoria-Geral do Município, garantindo transparência e fiscalização.

Parágrafo único. Os relatórios financeiros e técnicos deverão ser disponibilizados no portal da transparência do Município, permitindo o acompanhamento pela população e pelos órgãos de controle.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo os procedimentos para solicitação, repasse e controle dos recursos do FEE-SDC.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2025.

(assinatura digital)

Luana Alves
Vereadora do PSOL



JUSTIFICATIVA

As recentes reportagens e pesquisas sobre os impactos de desastres climáticos em instituições de ensino evidenciam a urgência de medidas que garantam a segurança e a continuidade das atividades escolares após eventos extremos. Enchentes, deslizamentos, tempestades e outros fenômenos naturais têm causado danos estruturais, interrompido o ano letivo e colocado em risco a integridade física de alunos, professores e funcionários. Diante desse cenário, torna-se imperativa a criação de um fundo emergencial específico para escolas, destinado a cobrir gastos imediatos e necessários para a recuperação dessas instituições.

A proposta de um fundo emergencial visa assegurar que as escolas tenham recursos financeiros ágeis e disponíveis para ações como reparos na infraestrutura, compra de materiais de primeira necessidade, limpeza e descontaminação de ambientes, além de outras demandas urgentes que surgem após desastres climáticos. A ausência de um mecanismo como esse pode resultar em atrasos na retomada das aulas, agravando o prejuízo educacional e psicológico para os estudantes, especialmente os mais vulneráveis.

Para garantir transparência e eficiência na aplicação dos recursos, a gestão do fundo deve ser realizada de forma democrática, por meio do conselho escolar. Esse órgão, composto por representantes da comunidade escolar, é o mais adequado para identificar as prioridades e supervisionar a utilização dos recursos, assegurando que as decisões reflitam as reais necessidades da escola. A gestão democrática fortalece o protagonismo da comunidade e promove um uso mais responsável e eficaz dos recursos públicos.

Além disso, a criação desse fundo emergencial representa um avanço na política de prevenção e resposta a desastres. Ao investir na capacidade de recuperação das escolas, o poder público não somente protege o direito à educação, mas também contribui para a redução das desigualdades, uma vez que os impactos dos desastres climáticos tendem a ser mais severos em comunidades carentes.

Portanto, a instituição de um fundo emergencial para escolas, gerido de forma democrática pelo conselho escolar, é uma medida necessária e urgente. Ela assegura que as instituições de ensino estejam preparadas para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas, garantindo a continuidade do processo educacional e a proteção da comunidade escolar. A aprovação de uma lei nesse sentido é um passo fundamental para construir um sistema educacional mais justo

Sala das Sessões, 10 de Março de 2025.

(assinatura digital)

Luana Alves
Vereadora do PSOL